



SECRETARIA DE GOVERNO
Avenida Sete de Setembro, 237 - Bairro Centro - CEP - Porto Velho - RO

Mensagem

MENSAGEM Nº 160/2025

AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DO PODER LEGISLATIVO

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Honrado pela oportunidade de dirigir-me a Vossas Excelências, com base no inciso III do art. 87 da Lei Orgânica Municipal, apresento meus cumprimentos, ao mesmo tempo em que submeto à apreciação e votação, o Projeto de Lei Complementar em anexo, que *“dispõe sobre a criação de tabela de vencimento própria para os cargos efetivos de Auxiliar Administrativo, Assistente Administrativo e Técnico de Nível Médio”*.

O presente Projeto de Lei Complementar visa desvincular os cargos efetivos de Auxiliar Administrativo, Assistente Administrativo e Técnico de Nível Médio da Tabela Geral de Vencimentos, atualmente regida pela Lei Complementar nº 384, de 30 de junho de 2010, e pela Lei Complementar nº 391, de 06 de julho de 2010. A medida se justifica pela necessidade de reconhecer a especificidade e a importância estratégica desses cargos dentro da estrutura administrativa, uma vez que suas atribuições, grau de responsabilidade, qualificação exigida e impacto nas atividades de suporte e execução administrativa não se equiparam àquelas desempenhadas por outros cargos vinculados à tabela geral.

A manutenção desses cargos na Tabela Geral tem causado distorções salariais e assimetrias funcionais, comprometendo a valorização profissional e dificultando a retenção de servidores qualificados. Além disso, a vinculação a uma tabela ampla e pouco especializada impede a adoção de políticas de remuneração mais adequadas à realidade e às demandas específicas desses cargos. A proposta de criação de tabelas próprias de vencimento permitirá maior coerência entre as funções desempenhadas e a remuneração oferecida, promovendo isonomia interna, valorização do servidor público e maior eficiência administrativa. Ressalte-se que a iniciativa não implica aumento automático de despesa, pois o enquadramento inicial respeita a referência atual dos servidores, mantendo-se a contagem do tempo de serviço para fins de progressão funcional, conforme estabelecido no §1º do Art. 1º. Por fim, todas as demais disposições das Leis Complementares nº 384/2010 e nº 391/2010 continuam plenamente aplicáveis, garantindo segurança jurídica e continuidade normativa para os servidores abrangidos.

Desta feita, nobres vereadores, em virtude das razões apresentadas, e com base na competência disposta no Art. 66 da Lei Orgânica Municipal e atento à importância da matéria em tratativa, submeto à apreciação e votação de Vossas Excelências o projeto de lei em anexo, ao tempo que renovo apreço e respeito a todos os integrantes dessa Colenda Casa Legislativa do Município de Porto Velho..

Porto Velho – RO, 12 de dezembro de 2025.

LEONARDO BARRETO DE MORAES

Mensagem nº 160/2025 (0328180)

SEI 017.003632/2025-11 / pg. 1

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

PROTOCOLO

Gerência das Comissões
Projeto de Lei Complementar nº **1422/2025**

DATA: 15/12/2025

HORA: 14h:41min

Dispõe sobre a criação de tabela de vencimento própria para os cargos efetivos de Auxiliar Administrativo, Assistente Administrativo e Técnico de Nível Médio.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO usando da atribuição que lhe é conferida no inciso IV, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprova e eu sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Os vencimentos básicos dos cargos efetivos de Auxiliar Administrativo, Assistente Administrativo e Técnico de Nível Médio, com Classe Única, de que trata a Lei Complementar nº 384, de 30 de junho de 2010, e Lei Complementar nº 391, de 06 de julho de 2010, passam a ser, respectivamente, os constantes nas Tabelas de Vencimentos do Anexo I, Anexo II e Anexo III, desta Lei Complementar.

§ 1º Os servidores ocupantes dos cargos previstos no *caput* serão enquadrados na mesma referência que se encontravam no Anexo II da Lei Complementar nº 384, de 30 de junho de 2010, mantendo-se a contagem do tempo de serviço para efeito de progressão na carreira nos termos da referida Lei.

§ 2º Ficam mantidas todas as demais aplicações da Lei Complementar nº 384, de 30 de junho de 2010, e Lei Complementar nº 391, de 06 de julho de 2010, referente aos cargos citados nesta Lei Complementar.

Art. 2º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

ANEXO I**TABELA DE VENCIMENTO - AUXILIAR ADMINISTRATIVO (QUADRO EM EXTINÇÃO)**

CLASSE REFERÊNCIA	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI
Classe Única	1.433,77	1.454,84	1.476,22	1.497,93	1.519,95	1.542,29	1.564,96	1.587,96	1.611,31	1.635,00	1.659,03

ANEXO II
TABELA DE VENCIMENTO – ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

CLASSE REFERÊNCIA	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI
Classe Única	1.831,91	1.858,84	1.886,18	1.913,90	1.942,03	1.970,58	1.999,54	2.028,94	2.058,77	2.089,03	2.119,74

ANEXO III**TABELA DE VENCIMENTO - TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO (QUADRO EM EXTINÇÃO)**

CLASSE REFERÊNCIA	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI
Classe Única	2.612,78	2.651,98	2.691,75	2.732,13	2.773,11	2.814,71	2.856,93	2.899,78	2.943,28	2.987,43	3.032,24



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Barreto de Moraes, Prefeito(a)**, em 15/12/2025, às 13:29, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.portovelho.ro.gov.br/sei> informando o código verificador **0328180** e o código CRC **8B82A8DE**.



017.003632/2025-11

0328180v5